

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	04
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	14
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	18
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	42
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	43

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tcepi.tc.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 21 de março de 2025

Publicação: Segunda-feira, 24 de março de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 013615/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RESPONSÁVEL: EMPRESA D A COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO ME (REPRESENTADA PELO SR. DIEGO ALMEIDA COSTA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, cita a Empresa D A Costa Serviços e Comércio ME **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa quanto a todos os achados mencionados no Relatório de Inspeção da DFCONTRATOS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 013615/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de março de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC Nº 003499/2024

ACÓRDÃO Nº 035/2025-SPC

INSPEÇÃO REFERENTE À FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DE FROTA MUNICIPAL
UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

GESTORES RESPONSÁVEIS: ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ARIMATEIA COSTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARILÚ DE CARVALHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (OAB/PI-3839); ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI-3906) E OUTROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3183

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO. IRR-REGULARIDADES NO CONTROLE E GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL. SONEGAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA INSPEÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada no Município de Conceição do Canindé, com o escopo de fiscalizar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a manutenção ou gerenciamento da frota, abastecimento, aquisição de peças e a avaliação da efetividade dos controles administrativos.

2. Foram constatadas irregularidades quanto ao controle interno dos processos de gestão da frota municipal e sonegação de documentação para fins de instrução complementar do relatório de inspeção.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em verificar a procedência da Inspeção levando em consideração os achados levantados pela Diretoria de

Fiscalização desta Corte de Contas e a aplicação de multa aos Gestores responsáveis. Há três questões em discussão: (i) saber se a Inspeção é procedente; (ii) saber se as irregularidades elencadas resultam em multa; e (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações e/ou determinações aos Gestores.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A inexistência da norma e/ou manual de rotinas e procedimentos que regulamenta e detalha as principais atividades de gerenciamento da frota de veículos do município contraria os Princípios Constitucionais de Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88.

5. A inexistência de Plano de Manutenção Preventiva dos veículos da frota municipal afronta o que preceitua os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017.

6. A inexistência de controles internos de registros relativos à manutenção, abastecimento, utilização, aquisição de peças, documentação, informatização de sistemas, identificação visual, alocação e/ou locação de frota terceirizada inviabiliza a transparência e correta aplicação dos recursos públicos, infringindo diversos dispositivos legais e possibilitando dano ao erário.

7. A ausência de registro dos bens públicos de caráter permanente e pertencentes à frota municipal no inventário patrimonial do Município configura irregularidade em desconformidade com o art. 96 da Lei 4.320/1964, levando à transparência ineficaz da gestão patrimonial do município.

8. O não envio de documentação solicitada pela Divisão de Fiscalização vai de encontro ao dever do Gestor de prestar contas, referenciada na Constituição Federal, art. 70, Parágrafo Único, c/c art. 75, a Constituição do Piauí, art. 85, §1º e a Lei Orgânica do TCE-PI, art. 6º, I.

IV. DISPOSITIVO

9. Inspeção procedente. Aplicação de multa. Emissão de Recomendações.

Dispositivos relevantes citados: art. 37, caput, 70 e 74 da CF/1988; art. 85 e 90 da CE/PI; art. 79, inc. I, da Lei nº 5.888/2009; art. 206, inc. I da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI); art. 117 da Lei 14.133/2021; art. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017.

SUMÁRIO: Inspeção no Município de Conceição do Canindé. Fiscalização da gestão de frota municipal de veículos e máquinas. Exercício Financeiro de 2023. Concordância Parcial com a manifestação do

Ministério Público de Contas. Procedência da Inspeção. Aplicação de Multa de 500 UFR-PI ao Sr. Alcimiro Pinheiro da Costa (Prefeito Municipal), Multa de 150 UFR-PI ao Sr. José Arimatéia Costa (Secretário Municipal de Saúde) e Multa de 150 UFR-PI à Sra. Marilú de Carvalho (Secretária Municipal de Assistência Social). Recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações DFCONTRATOS (peça 07), Despacho de Citação (peças 09, 13, 14 e 15), Certidão de transcurso de prazo elaborada pela Seção de Controle e Certificação de Prazos (peça 20), Relatório de Contraditório (peça 23) e a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, em sessão virtual, **unânime**, em **consonância parcial** com o Parecer Ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), pela **Procedência** da Inspeção.

Decidiu a Primeira Câmara, também **unânime**, pela **aplicação de multa no valor de 500 (quinhentos) UFR ao Sr. Alcimiro Pinheiro da Costa**, Prefeito Municipal de Conceição do Canindé; Pela **aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) UFR ao Sr. José Arimatéia Costa**, Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Canindé; E pela **aplicação de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFR à Sra. Marilu de Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência Social de Conceição do Canindé, nos termos do art. 206, I, do Regimento Interno deste TCE/PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda **unânime**, pela conversão em Recomendações das Determinações sugerida pela Divisão de Fiscalização, resultando **na emissão das seguintes RECOMENDAÇÕES** ao atual Prefeito Municipal:

1) Constituir e implementar atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;

2) Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº do RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do odômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível utilizado e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;

3) Designar fiscal de contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21;

4) Estabelecer um fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas;

5) Estabelecer o fluxo do processo de abastecimento da frota pública, capaz de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo consumo de combustíveis da frota, em conformidade com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017;

6) Implementar controles internos administrativos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de transporte, conforme os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCEPI nº 05/2017;

7) Providenciar medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos;

8) Assegurar que os Equipamentos de Transporte possuam uma identificação visual padronizada em conformidade com o art. 120, § 1, do CTB;

9) Providenciar as medidas necessárias para o registro dos serviços de manutenção e as peças substituídas por Equipamento de Transporte que passaram pela manutenção, bem como os gastos financeiros incorridos, entre outras informações;

10) Providenciar a baixa dos veículos que não pertencem à Administração, atualizando o cadastro dos mesmos.

Presentes os Conselheiros: Rejane Ribeiro Sousa Dias, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/001267/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): BERNARDO SABINO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 073/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pelo servidor **Bernardo Sabino da Silva, CPF nº 218.159.503-82**, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível “6A”, Referência III, matrícula nº 1021516, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando as informações apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1351/23 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEAD de 19 de março de 2023 (peça nº 01, fls. 536), publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 9555 em 22/03/2023 (peça nº 01, fls. 538) e homologada pela portaria GP nº 0127/25-PIAUIPREV, datada de 20/01/2025, (peça nº 01, fls. 599), publicada no DOE de nº 16/25, de 24/01/25 (peça nº 01, fls.1.600), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 17.401,72 (Dezessete mil, Quatrocentos e Um reais e Setenta e Dois centavos)** mensais. Discriminação de Proventos, com integralidade e revisão pela paridade: Subsídio (Lei nº 6.375/2013 de 02/07/2013 c/c Lei nº 7.936/2022 de 30/12/2022) valor R\$ 17.401,72.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/002745/2025

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI
INTERESSADA: MARIA DA ANUNCIAÇÃO RODRIGUES FERREIRA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 74/2025 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pela Sr.^a **MARIA DA ANUNCIAÇÃO RODRIGUES FERREIRA**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado, o Sr. Adriano Henrique Izidio Marques, outrora ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 403-1, vinculada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cajueiro da Praia/PI, óbito ocorrido em 15/07/23 (certidão de óbito à fl. 1.13), com base no art. 40, § 7º da CF/1988 e art. 40, II, da Lei Municipal nº 192/2009.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 73/2023, de 28 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVCMXII, de 22 de setembro de 2023, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a) Vencimento, com base no art. 55 da Lei Municipal nº 216/2009 que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia/PI; b) Adicional por Tempo de Serviço, conforme o art. 55 da Lei Municipal nº 216/2009, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia/PI.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002879/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
INTERESSADA: ROSANA BASTO DO ESPIRITO SANTO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 80/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade concedida à servidora **ROSANA BASTO DO ESPIRITO SANTO**, ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula nº 744-1 do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cajueiro da Praia, com fulcro no art. 40, § 1º, III da Constituição Federal e art. 19 da Lei Municipal nº 192/2009.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 050/2023, de 18 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVDCCCIV, de 19 de abril de 2023, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário base, conforme o art. 55 da Lei Municipal nº 216, de 11/12/2009, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia; b) Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 80 da Lei Municipal nº 216/2009, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002816/2025

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IRACEMA ALMENDRA CAVALCANTE
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 82/2025 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pela Sr.^a **IRACEMA ALMENDRA CAVALCANTE**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado, o Sr. Francisco Luiz Cavalcante, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº 026861-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Agricultura Familiar – SAF, óbito ocorrido em 01/08/24 (certidão de óbito à fl. 1.14), com base no art. 40, §6º e 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19, art.57,§7º da CE/89, art.52,§1º, 2º do ADCT da CE/89 acrescidos pela EC nº 54/19, art.121 e seguintes da LC nº 13/94 com redação da Lei nº 7311/19 e Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 0209/2025-PIAUÍPREV, de 28 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 30/2025, de 12 de fevereiro de 2025, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a) Proventos, com base na Lei Complementar nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) Gratificação Adicional, conforme o art. 65 da Lei Complementar nº 13/1994; c) Complemento Salário Mínimo Nacional, com arrimo no art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 002986/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO
INTERESSADA: MARIA MAGNÓLIA SILVA LIMA, CPF Nº 105.504.023-49 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO Nº 074/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Maria Magnólia Silva Lima**, CPF nº 105.504.023-49, ex-esposa do servidor falecido (art. 16, I da Lei Federal nº 8.213/91 – documentos às fls. 1.8) com Ação de Alimentos (fls.1.22/23) e (fls.4.33/36-38/43), devido ao falecimento do Sr. Francisco das Chagas Ribeiro Lima, Inativo no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “A” matrícula nº 0023507, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), falecido em 16.06.2024 (certidão de óbito à fl. 1.24).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 07**) com o Parecer Ministerial (**peça 09**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 192/24/PIAUÍPREV à fl. 5.9, publicada no Diário Oficial do Estado nº 25, publicado em 05 de fevereiro de 2025 (fls. 5.10/11), concessiva da **Pensão por Morte** da interessada **Maria Magnólia Silva Lima**, nos termos do art. 40, § 6º e 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19, art. 57, §7º da CE/89, art. 52, § 1º, 2º do ADCT da CE/89 acrescidos pela EC nº 54/19, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 com redação da Lei nº 7.311/19 e Decreto Estadual nº 16.450/16, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 7.853,76** (sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, art. 28,§ 7º da LC nº 263/2022 c/c Lei nº 8.316/2024.	R\$ 11.373,60
Adicional de Remuneração Fazendário	Art. 28 da LC nº 62/05, c/c art. 3º, II, “A”, da Lei nº 5.513/06 alterado art. 2º, da Lei nº 6.810/16 c/c LC nº 263/2022 (parcela variável trimestralmente)	R\$ 1.620,00
VPNI	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 96,00
TOTAL		Valor
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		

Título					Valor		
Valor da cota familiar (equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)					13.089,60 * 50% = 6.544,80		
Acréscimo de 10% da Cota Parte (referente a 01 dependente)					1.308,96		
Valor total do Provento da Pensão por Morte					7.853,73		
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Maria Magnólia Silva Lima	09/03/1949	Cônjuge	105.504.023-49	16/06/2024	Vitalício	100,00	7.853,73

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **20 de março de 2025**.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/002422/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REF. AO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXERCÍCIO: 2025
DENUNCIANTE: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ: 18.882.626/0001-34)
REPRESENTANTE DA EMPRESA DENUNCIANTE: LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA (SÓCIO-ADMINISTRADOR - CPF: ***.192.***-**)
ADVOGADO: ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (OAB-PI 10.531 – C/ PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PEÇA 11)
DENUNCIADOS (AS): FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO (SECRETÁRIO) E CLARICE MAURIZ LIRA (PREGOEIRA)
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
RELATOR (A): CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 070/2025-GKE

1- RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre denúncia c/c pedido de medida cautelar proposta pela Empresa SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 18.882.626/0001-34), representada por seu Sócio-Administrador, Lucas Sampaio Germano da Silva (CPF: ***.192.***-**), por intermédio de seu

advogado, regularmente constituído (procuração nos autos - Peça 11), em face da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), Exercício 2.025, dando conta a este C. TCE-PI acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na condução do procedimento licitatório denominado de **Concorrência Eletrônica nº 04/2024** (PROCESSO Nº 00011.011187/2024-23) que tem por objeto a “(...) *Contratação de Empresas para execução de DIVERSAS OBRAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ. (...)*”, com valor previsto no importe de R\$ 41.426.888,27.

Em resumo, a Empresa Denunciante aduz que participou da referida concorrência eletrônica (lotes 4 e 5), entretanto foi considerada pela entidade licitante como inabilitada sob a alegação de “Ausência de Declaração de Elaboração de Projeto Executivo, Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF, e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.”.

Entretanto, no intuir da empresa proponente, nenhum desses documentos consta no Edital como requisito excludente na fase de habilitação. Nessa esteira de raciocínio, a Denunciante aduz o seguinte, *in verbis*:

“(…) A ampla defesa e o contraditório pressupõem a garantia de tempo hábil para manifestação da parte interessada. Conceder prazo ínfimo, fora do horário estabelecido para o prosseguimento da sessão e sem comunicação prévia, impede o exercício efetivo da defesa, ferindo diretamente os dispositivos constitucionais e legais que asseguram a participação plena dos licitantes. O Item 6.1 do Edital determina a abertura e condução da sessão eletrônica em data e horário indicados e Item 6.5 prevê o envio de mensagens e informações do órgão licitante aos fornecedores, devendo todos ter conhecimento simultâneo das decisões. No entanto, a empresa foi surpreendida com a reabertura tardia (12h19min53s), o que impediu a manifestação no prazo de 10 minutos, ferindo o direito ao contraditório e à ampla defesa (CF, art. 5º, LV; Lei nº 14.133/2021, art. 165). Por esse motivo, o ato da pregoeira foi ilegal e merece ser anulado. (...)”.

Ao final, requer a Empresa Denunciante, entre outros pleitos, o seguinte, na letra:

- “(…) ”
- 1. Concessão de Medida Liminar** para determinar a habilitação da requerente e a adjudicação dos Lotes 4 e 5, reconhecendo as ilegalidades praticadas pela pregoeira e garantindo o interesse público ao considerar a proposta mais vantajosa; 2. Subsidiariamente, caso não seja concedida a medida acima, requer-se:
 - 2. Subsidiariamente**, caso não seja concedida a medida acima, requer-se:
 - a) **A suspensão imediata** dos efeitos do ato de inabilitação e de quaisquer atos subsequentes, assegurando-se a reabertura da fase de habilitação para verificação, conforme o edital, do SICAF e CADUF da representante, garantindo o pleno contraditório e a autorização para a ;

b) A proibição de contratação ou adjudicação do objeto a outra licitante até o julgamento final do presente feito, garantindo-se a participação da requerente no certame, em conformidade com o edital e a legislação vigente;

c) A habilitação da requerente e a adjudicação dos Lotes 4 e 5, considerando a observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da ampla defesa e do contraditório, além da economicidade e eficiência administrativa.

(...)”.

Esta Relatoria proferiu o pertinente despacho de citação (Peça 18) e o Gestor da SEDUC apresentou, tempestivamente (Peça 25), a sua defesa técnica (Peças 24.1 e 24.2).

Em síntese, o Gestor Denunciado arguiu, preliminarmente, a inexistência de prévio questionamento ou impugnação na seara administrativa, ante a alegada inobservância do sistema de linhas de defesa preconizado pela Lei nº 14.133/2021 (NLLC); a ausência de requisitos para a concessão de medida cautelar (*periculum in mora reverso*); a regularidade dos atos administrativos impugnados escorados nas disposições editalícias e na legislação de regência da matéria; inoportunidade de cerceamento de defesa (dever do licitante de atentar aos prazos); e; inexistência de dano ao erário e a perseguição da melhor proposta.

Diante da certidão representada pela Peça 25, o feito foi encaminhado à SECEX/DFCONTRATOS 4 para análise e emissão de relatório relativo ao contraditório (Peça 27). Entretanto, conforme consta do teor do despacho de citação (Peça 18), esta Relatoria decidiu, por medida de prudência, pela apreciação do pedido de provimento cautelar após a manifestação de defesa dos gestores da SEDUC (Peças 24.1 e 24.2).

É o Relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Da simples leitura da denúncia em tela, percebe-se que a mesma atende a todos os requisitos orgânicos e regimentais, além de encontrar-se suficientemente instruída com a pertinente documentação.

Como já dito, a Empresa Denunciante requereu em sede de cautelar o seguinte, *in verbis*: “(...) **1. Concessão de Medida Liminar** para determinar a habilitação da requerente e a adjudicação dos Lotes 4 e 5, reconhecendo as ilegalidades praticadas pela pregoeira e garantindo o interesse público ao considerar a proposta mais vantajosa; **2. Subsidiariamente**, caso não seja concedida a medida acima, requer-se: **2. Subsidiariamente**, caso não seja concedida a medida acima, requeira: a) **A suspensão imediata dos efeitos do ato de inabilitação e de quaisquer atos subsequentes, assegurando-se a reabertura da fase de habilitação para verificação, conforme o edital, do SICAF e CADUF da representante, garantindo o pleno contraditório e a autorização para a;** b) **A proibição de contratação ou adjudicação do objeto a outra licitante até o julgamento final do presente feito, garantindo-se a participação da requerente no certame, em conformidade com o edital e a legislação vigente;** c) **A habilitação da requerente e a adjudicação dos Lotes 4 e 5, considerando a observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da ampla defesa e do contraditório, além da economicidade e eficiência administrativa.** (...)”.

Compulsando os autos da denúncia em testilha e em análise não exauriente, percebe-se, com ingente grau de facilidade, a inexistência de registros de que a Empresa Denunciante tenha apresentado qualquer

impugnação e/ou pedido de esclarecimento relacionado à licitação em relevo, bem assim que a Pregoeira da SEDUC comunicou com antecedência de 01 (um) dia, ou seja, em 03/02/2025, que daria continuidade ao certame em tela (Peça 06).

Atualmente, cumpre salientar que o C. Tribunal de Contas da União (TCU) perfilha o entendimento de que o Art. 169, da NLLC, deve ser interpretado em sintonia com o princípio constitucional da eficiência, de forma que o interessado não pode acionar diretamente a Corte de Contas, devendo, dirigir-se, inicialmente, à primeira linha de defesa (servidores, empregados públicos, agentes de licitação e autoridades).

A par disso, cumpre trazer à baila o posicionamento inserto no **Acórdão nº 1146/2024-TCU-Plenário**, *in verbis*: “(...) **d) informar à representante que, considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, deve o interessado acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, evitando o uso indevido ou abusivo dos recursos públicos disponíveis;** (...)”. Sem grifo no original.

Acerca do alegado cerceamento de defesa e de falha na comunicação da retomada da sessão, resta, pois, comprovado que a Entidade Licitante (SEDUC) garantiu a publicidade dos atos do certame ao comunicar, com antecedência, aos interessados no referido processo licitatório a data e o horário a partir do qual os participantes deveriam ficar atento às informações do sistema *compras.net.gov.br*.

Conforme esclareceu o Gestor Defendente, “(...) *o expediente de funcionamento dos órgãos do Poder Executivo Estadual é público e unificado, abrangendo o horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.681, de 30 de junho de 2020.* (...)”. Com grifo no original.

Diante disso, infere-se que ocorreu a perda do prazo recursal pela Empresa Denunciante, ante a falta de acompanhamento dos atos através do aludido sistema, não podendo ser atribuído à Entidade Licitante (SEDUC) qualquer responsabilidade nesse sentido.

A redação do Art. 92, inciso IV, do Decreto Estadual nº 21.872/2023 é suficientemente clara no sentido de que caberá ao licitante interessado “(...) *acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;* (...)”.

Sob outro prisma, cumpre registrar que a licitação em relevo (Concorrência Eletrônica nº 04/2024) ostenta, atualmente, o *status* de “NÃO FINALIZADA”, como pode ser comprovado através de simples consulta ao sistema interno deste C. TCE-PI *Licitações Web*¹, como se infere do quadro abaixo:

Com efeito, não é possível, nesse momento processual, falar-se em risco de dano ao erário, uma vez que se trata, como já mencionado anteriormente, de certame não finalizado. Além disso, é cediço que na análise da economicidade (vantajosidade) das propostas apresentadas pelos interessados, o ente público licitante deve considerar outros aspectos que devem, igualmente, serem perseguidos pela Administração Pública em atendimento à supremacia do interesse público, tais como a segurança, a qualidade e a eficiência.

¹ <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=1002098>

De mais a mais, cumpre pontuar que se trata, na espécie, de prestação de serviço público essencial e universal e, portanto, guiado pelo princípio da continuidade. Nessa quadra, o deferimento do pleito cautelar proposto pela Empresa Denunciante importaria em paralisar o prosseguimento dos Lotes 04 e 05 da concorrência eletrônica já aqui mencionada, o quê, obviamente, poderia acarretar severos prejuízos à Sociedade Piauiense, notadamente aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino que, por sua vez, seriam privados de melhores condições de aprendizado, com a segurança e o conforto necessários para tanto.

Diante disso, o indeferimento da medida cautelar é providência que se impõe para assegurar o prosseguimento do processo licitatório em relevo.

2 - DECISÃO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **INDEFIRO o pedido de concessão de medida cautelar proposto pela empresa denunciante.**

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão monocrática e transcurso do prazo recursal.

Após, retornem os autos à SECEX/DFCONTRATOS 4 para conclusão da análise e emissão de relatório relativo ao contraditório.

Teresina – PI, [data da assinatura digital].

Assinado eletronicamente
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
RELATOR



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



PROCESSO: TC Nº 002638/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

INTERESSADOS: MARIA DA LUZ DOS SANTOS, CPF Nº 410.999.663-53 E CAIO JOSÉ SANTOS SOARES CPF Nº 116.389.383-85

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 85/2025 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de PENSÃO POR MORTE, requerido pela Sra. **MARIA DA LUZ DOS SANTOS, CPF Nº 410.999.663-53**, na condição de companheira (fl. 1.09), em favor dela e de seu filho (CAIO JOSÉ SANTOS SOARES, CPF Nº 116.389.383-85), em razão do falecimento do segurado, o Sr. JOSÉ SOARES NETO, CPF Nº 339.536.193-49, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 100014-1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Buriti dos Lopes-PI, falecido em 24/05/24 (certidão de óbito à fl. 1.16), com fulcro no art. 40, § 7º, da CRFB/1988 c/c art. 40, II, da Lei Municipal nº 460/2013, conforme Processo Administrativo nº 1.959/2024, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 494/2024, de 09 de Julho de 2024, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano IV, edição 765, em 11 de Julho de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE	
SALÁRIO BASE , conforme art.64 da Lei Municipal nº 523/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buriti dos Lopes.	R\$ 1.412,00
QUINQUÊNIO , de acordo com o art.78 da Lei Municipal nº 523/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buriti dos Lopes.	R\$ 304,06
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.716,06
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE	R\$ 1.716,06

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 19 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 012939/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: NEUSANÍ RODRIGUES DE SOUSA, CPF Nº 274.860.283-87
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO
RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
DECISÃO Nº 83/25 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida á servidora, a Sra. **NEUSANÍ RODRIGUES DE SOUSA, CPF Nº 274.860.283-87** ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe: “III”, padrão “E”, matrícula nº: 0216666, da Secretaria de Estado da Saúde – com Fundamentação Legal: Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 1308/2024 – PIAUIPREV, de 26 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 190/2024, em 30/09/2024, com proventos mensais no valor **R\$ 1.442,00** (Mil quatrocentos e quarenta e dois reais), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 1.412,00
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.442,00

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação** desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 19 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/002896/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).
INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES - CPF Nº 450.748.363-87.
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
DECISÃO Nº. 87/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Conceição de Maria Teixeira Soares**, CPF nº 450.748.363-87, no cargo de Analista Judiciário / Judicial, nível 6A, referência III, Matrícula nº 4085914, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**. A Publicação ocorreu no **D.J.P. ano XLIII, nº9082, em 24/2/2021 (fls.1.460) e no D.O.E de nº 37, em 24/2/2025 (fls.: 1.513);**

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025RA0130** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 0642/2021 – PIAUIPREV, de 17 de fevereiro de 2025** (fl. 1.512), **resolve homologar a Portaria GP nº 0544/2021, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de 24/02/2021** (fls.1.423), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$14.470,28(quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
SUBSÍDIO (LEI Nº 6.375/2013 C/C LEI Nº 7.202/2019)	R\$14.470,28
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$14.470,28

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO Nº TC/003318/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: AGRAVO REF. AO PROCESSO TC/002049/2025, EXERCÍCIO DE 2025

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

DECISÃO AGRAVADA: DM Nº 53/2025 – GDC

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA (OAB/PI Nº 5952) E SILVA E OUTROS, PROCURAÇÃO: PEÇA 04.

DECISÃO Nº 69/2025 – GDC

templar as diversas fases do processo de admissão, dentre as quais estão: o levantamento de necessidade de servidores nos órgãos municipais, o estudo de impacto orçamentário-financeiro da despesa a ser incorporada (LRF, LDO, LOA), a constatação de que os cargos estão criados por lei e com suficiência de vagas, o cuidado na elaboração das regras do edital do concurso e a transparência pública dos atos.

d) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI.

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Agravo (peça 01) interposto pela Prefeitura Municipal de Isaías Coelho em face da Decisão Monocrática Nº 53/2025 – GDC, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 042, de 07 de março de 2025, que decidiu da seguinte forma:

a) SUSPENSÃO IMEDIATA das contratações temporárias de pessoal decorrentes do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2025 para formação de cadastro de reserva, ainda que de forma provisória, até a apreciação meritória ou até o saneamento da irregularidade destacada em sede cautelar;

b) CITAÇÃO da **Prefeitura Municipal de Isaías Coelho**, representada neste ato, pelo **Sr. Waldemar Mauriz Filho** (Presidente) e da **Sr.ª Marina Mauriz Moura** (Controladora Geral do Município); no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto a todas as ocorrências relatadas, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI - Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI - Resolução TCE-PI nº 13/2011);

c) Que seja DETERMINADO ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

c.1) Fixe a vigência dos contratos temporários que decorrerem do seletivo simplificado de Edital 001/2025 em apenas 01 (um) ano, improrrogável, como medida limitadora da prática de contratações temporárias em detrimento de concurso público.

c.2) No curso da vigência dos contratos temporários, portanto, ainda no exercício 2025 (até 31/12/2025), proceda ao planejamento e à efetiva realização do concurso público autorizado na LDO, o que deverá con-

Em resumo, agravou-se o processo (TC/002049/2025) para retratar a Decisão Monocrática Nº 53/2025 – GDC, visando a contratação dos profissionais necessários para o início/continuidade do ano letivo. À peça 02, consta a Decisão Monocrática Nº 53/2025-GDC.

É, em síntese, o relatório.

2 DA ADMISSIBILIDADE

Quanto à tempestividade, o presente agravo foi protocolado nesta Egrégia Corte de Contas em 14/03/2025, sendo assim, dentro do prazo de cinco dias contados a partir da publicação no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 042, de 07 de março de 2025 da Decisão Monocrática nº 53/2025-GDC, atendendo assim, ao disposto no art. 436 do Regimento Interno do TCE/PI.

Desta feita, **admito o presente recurso.**

3 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, antes de tudo, cabe destacar que não será realizada análise do mérito do processo, isso porque, tal recurso visa reformar a cautelar, ou seja, desconstituir decisão de cognição não exauriente, desse modo, se vinculando a ela quanto às suas justificações.

3.1 Dos fatos

Rememorando, o Processo TC/002049/2025 se trata de Representação c/c Medida Cautelar formulada pela Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamento em face da Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, relatando irregularidades no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2025, para formação de cadastro de reserva visando à contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público nas funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Isaías Coelho.

Em sede de cautelar, esta Relatoria compreendeu que os requisitos da cautelar estavam preenchidos, pois, considerou que o *fumus bonis iuris* residia na violação ao art. 169, II da Constituição Federal, bem como que considerou que o *periculum in mora*, na urgência de paralisação das contratações, visto que o processo seletivo encontra-se homologado, acarretando a proteção do orçamento público quanto às despesas futuras,

sendo assim, a prestação jurisdicional se justifica por violação à Constituição Federal; desse modo, concedeu a cautelar nos seguintes termos:

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** nos seguintes termos:

a) SUSPENSÃO IMEDIATA das contratações temporárias de pessoal decorrentes do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2025 para formação de cadastro de reserva, ainda que de forma provisória, até a apreciação meritória ou até o saneamento da irregularidade destacada em sede cautelar;

b) CITAÇÃO da **Prefeitura Municipal de Isaías Coelho**, representada neste ato, pelo **Sr. Waldemar Mauriz Filho** (Presidente) e da **Sr.ª Marina Mauriz Moura** (Controladora Geral do Município); no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto a todas as ocorrências relatadas, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI - Lei Estadual nº 5.888/09; e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI - Resolução TCE-PI nº 13/2011);

c) Que seja DETERMINADO ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

c.1) Fixe a vigência dos contratos temporários que decorrerem do seletivo simplificado de Edital 001/2025 em apenas 01 (um) ano, improrrogável, como medida limitadora da prática de contratações temporárias em detrimento de concurso público.

c.2) No curso da vigência dos contratos temporários, portanto, ainda no exercício 2025 (até 31/12/2025), proceda ao planejamento e à efetiva realização do concurso público autorizado na LDO, o que deverá contemplar as diversas fases do processo de admissão, dentre as quais estão: o levantamento de necessidade de servidores nos órgãos municipais, o estudo de impacto orçamentário-financeiro da despesa a ser incorporada (LRF, LDO, LOA), a constatação de que os cargos estão criados por lei e com suficiência de vagas, o cuidado na elaboração das regras do edital do concurso e a transparência pública dos atos.

d) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI.

A Prefeitura Municipal de Isaías Coelho interpôs o presente Agravo contra a Decisão Monocrática Nº 53/2025-GDC (processo TC/002049/2025), alegando que a suspensão das contratações temporárias de

pessoal prejudicaria **o início do ano letivo**, consequentemente, todos os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino que terão suas aulas suspensas por falta de profissionais do magistério. Além disso, entendeu que está sendo cumprida a medida cautelar. Ao final, requereu:

Em face ao exposto requer-se a **ADMISSÃO E CONHECIMENTO** do presente agravo, para que seja **RECONSIDERADA** a decisão agravada determinando a revogação da medida cautelar de suspensão prevista no item “a” da Decisão Monocrática nº 53/2025 – GDC, possibilitando a contratação dos profissionais necessários para o início/continuidade do ano letivo, tendo em vista a comprovação da necessidade de contratação para evitar prejuízos aos alunos da rede municipal de ensino, e ainda, o fato de que o gestor já está sanando as pendências constantes na decisão, por ser medida de Justiça!!

Feitas as considerações, passa-se ao julgamento.

3.2 Do mérito

Antes de tudo, observou-se que a Decisão Monocrática nº 53/2025-GDC consta como representante a “SECEX/DFPESSOAL 1 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO”, no entanto, o correto seria a DFPESSOAL 1 - Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal, desse modo, **retifica-se**, para que no andamento regular do processo seja modificado o polo ativo.

Ato contínuo, **inicialmente**, esta Relatoria destaca que o Tema 612 de Repercussão Geral¹ restou definido pelo Supremo Tribunal Federal - STF que caracteriza a contratação por excepcional interesse público:

TEMA 612, STF

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: **a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.**

Ou seja, **não basta justificção genérica**, é preciso que haja uma razão de existir a contratação, que não deve ser um fim em si mesma, pois caso fosse estaria a Administração Pública descumprindo o art. 37, II da CF/88 que determina que o concurso público é o meio

¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4144344&numeroProcesso=658026&classeProcesso=RE&numeroTema=612>. Acesso em: 18/03/2025.

legal para posse em cargo público; assim, não se trata o concurso público de complementação do quadro de pessoal, mas de meio objetivo para provimento de vagas.

No caso, como arguido pela Divisão Técnica e reafirmado pelo Agravante, o município de Isaías Coelho está há 14 anos sem a realização de concurso público para provimento de cargos que, inclusive, estão dentro do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2025, para formação de cadastro de reserva (objeto deste recurso).

Além disso, o próprio Agravante informa que há a necessidade de contratação de 56 professores, conforme o “QUADRO DE NECESSIDADE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ANO LETIVO DE 2025” anexado pelo Agravante (peça 06).

Aqui, faz-se a menção de que esta Corte de Contas **não** interfere na discricionariedade do Gestor acerca de vagas ou cargos a ser providos pela Administração Pública, contudo, cabe a análise acerca dos atos de admissão de pessoal, considerando que o fim último é a prestação de serviços públicos à sociedade.

Dessa forma, esta Relatoria compreende que examinando apenas esses dois dos aspectos apresentados: ausência de concurso público por período de 14 anos + Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 01/2025) para formação de cadastro de reservas, já, **de plano**, retira o caráter excepcional e emergencial de tais contratações, o que demanda a realização de concurso público para caráter efetivo.

De outro lado, o Agravante informa que houve a modificação da Lei nº 618/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Isaías Coelho), para incluir o art. 36-A que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público (peça 07), através de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme disposto na Lei nº 586/2021, nas condições e prazos previstos em edital, conforme determinado na Decisão Cautelar nº 53/2025-GDC.

Ademais que o ano letivo, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB possui 200 dias letivos e que a suspensão das contratações do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 01/2025) pode acarretar, igualmente, o descumprimento da LDB, devido ao atraso no início do ano letivo devido à falta de professores.

Nesse sentido, ponderando, esta Relatoria compreende que, balizado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista a que o direito que está em discussão não se trata de simples direito indisponível, mais sim, de um direito e garantia fundamental constitucional, qual seja, o direito à educação, que requer atenção especial por parte de toda a sociedade, e do município, nos termos do art. 211, §2º da CF/88. Assim, se fazendo imprescindível o exame de todos os aspectos que dele decorrem, especialmente por se tratar de educação básica, cuja cautela é primordial.

Nessa linha, vendo a situação sob a ótica da reversibilidade ou irreversibilidade da decisão, a fim que o direito à educação básica **não seja** um tanto mais afetado, e, para que o dano causado pela decisão não seja maior do que as contratações em si, configurando um verdadeiro *periculum in mora reverso*:

Periculum in mora inverso, nada mais é do que a verificação da possibilidade de deferimento da liminar causar mais dano à parte requerida do que visa evitar a requerente; (...) nenhum magistrado deferirá uma medida *initio litis* **se averiguar que os efeitos de sua concessão** poderá causar danos nefastos e deverás mais violentos do que visa evitar. (Academia Brasileira de Direito Processual Civil, 2013)²

Assim, esta Relatoria em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para que não haja afetação de terceiros, entende que o Agravo é parcialmente procedente.

4 CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, proponho pelo:

Conhecimento do presente Agravo, por atender aos pressupostos de legitimidade;

No mérito, pelo juízo de retratação parcial, nos termos do art. 438 do RITCE, alterando-se parcialmente a Decisão Monocrática nº 53/2025 – GDC para permitir as contratações temporárias decorrentes do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2025, além de permitir que os contratos temporários sejam prorrogados caso haja necessidade para continuidade dos serviços, dentro do prazo assinalado em Edital;

Mantendo-se a determinação ao Poder Executivo Municipal para que no curso da vigência dos contratos temporários, proceda ao planejamento e à efetiva realização do concurso público autorizado na LDO (ainda em 2025), o que deverá contemplar as diversas fases do processo de admissão, dentre as quais estão: o levantamento de necessidade de servidores nos órgãos municipais, o estudo de impacto orçamentário-financeiro da despesa a ser incorporada (LRF, LDO, LOA), a constatação de que os cargos estão criados por lei e com suficiência de vagas, o cuidado na elaboração das regras do edital do concurso e a transparência pública dos atos.

Apensamento do presente processo ao TC/002049/2025.

Teresina (PI), 20/03/2025.

(Assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

² Aspectos Fundamentais das Medidas Liminares no Processo Cautelar; Academia Brasileira de Direito Processual Civil, Disponível em: <<https://goo.gl/7tTk81>>; Acesso em: 03 de abril de 2023.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 228/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101403/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Aurino **César de Barros**, matrícula 098876, no período de 01 a 05 de abril/2025, para participar da 2ª Reunião da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (CCEEC), que ocorrerá em Brasília (DF), sem o pagamento de passagens e diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FEVEREIRO – 2025

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	188.791.106,00	196.409.663,00	22.723.544,83	47.799.131,27	29.848.556,17	27.368.785,56	17.950.575,10	2.479.770,61	148.610.531,73
3 - Despesas Correntes	188.501.106,00	191.934.071,00	18.537.953,47	43.613.539,91	29.848.556,17	27.368.785,56	13.764.983,74	2.479.770,61	148.320.531,09
1 - Pessoal e Encargos Sociais	134.868.138,00	138.301.103,00	14.035.527,54	32.358.860,58	24.880.652,96	22.478.211,42	7.478.207,62	2.402.441,54	105.942.242,42
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	560.000,00	560.000,00	-1.450,43	185.549,57	27.319,57	13.369,02	158.230,00	13.950,55	374.450,43
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.738.138,00	99.171.103,00	11.825.989,75	19.989.894,16	19.989.041,65	19.882.740,12	852,51	106.301,53	79.181.208,84
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	700.000,00	700.000,00	79.333,29	131.141,65	131.141,65	131.141,65	0,00	0,00	568.858,35
319013 - Obrigações Patronais	2.800.000,00	2.800.000,00	-16.111,76	1.378.198,24	434.471,48	216.273,24	943.726,76	218.198,24	1.421.801,76
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	700.000,00	700.000,00	26.010,51	57.802,82	57.802,82	57.802,82	0,00	0,00	642.197,18
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	400.000,00	400.000,00	3.713,72	74.773,15	74.773,15	74.773,15	0,00	0,00	325.226,85
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	530.000,00	530.000,00	525.859,72	525.859,72	43.652,89	43.652,89	482.206,83	0,00	4.140,28
319113 - Obrigações Patronais	28.440.000,00	28.440.000,00	1.592.182,74	10.015.641,27	4.122.449,75	2.058.458,53	5.893.191,52	2.063.991,22	18.424.358,73
3 - Outras Despesas Correntes	53.632.968,00	53.632.968,00	4.502.425,93	11.254.679,33	4.967.903,21	4.890.574,14	6.286.776,12	77.329,07	42.378.288,67
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	66.829,00	66.829,00	0,00	27.802,80	0,00	0,00	27.802,80	0,00	39.026,20
335041 - Contribuições	108.000,00	108.000,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	50.000,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	8.500.000,00	8.500.000,00	741.308,39	1.473.685,93	1.473.685,93	1.473.685,93	0,00	0,00	7.026.314,07
339014 - Diárias - Civil	2.089.984,00	2.089.984,00	59.804,42	86.299,44	86.299,44	86.299,44	0,00	0,00	2.003.684,56
339015 - Diárias - Militar	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
339030 - Material de Consumo	744.737,00	1.244.737,00	42.961,48	442.845,42	13.000,00	13.000,00	429.845,42	0,00	801.891,58
339032 - Material de Distribuição Gratuita	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
339035 - Serviços de Consultoria	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.590.000,00	1.590.000,00	117.207,26	253.594,32	252.760,99	252.760,99	833,33	0,00	1.336.405,68
339037 - Locação de Mão-de-Obra	3.700.000,00	3.700.000,00	60.112,00	1.614.595,96	257.750,44	229.132,14	1.356.845,52	28.618,30	2.085.404,04
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.636.796,00	2.836.796,00	42.049,48	454.194,92	22.840,80	22.840,80	431.354,12	0,00	2.382.601,08
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.711.622,00	5.511.622,00	993.650,24	3.721.682,03	46.741,49	0,00	3.674.940,54	46.741,49	1.789.939,97
339046 - Auxílio-Alimentação	18.500.000,00	18.500.000,00	1.540.321,81	1.540.321,81	1.540.321,81	1.540.321,81	0,00	0,00	16.959.678,19
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	50.000,00	166,67	166,67	0,00	0,00	166,67	0,00	49.833,33
339049 - Auxílio-Transporte	1.180.000,00	1.180.000,00	91.121,85	181.182,18	181.182,18	181.182,18	0,00	0,00	998.817,82
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00	350.000,00	7.092,32	7.092,32	1.969,28	0,00	5.123,04	1.969,28	342.907,68
339093 - Indenizações e Restituições	7.136.000,00	7.136.000,00	506.630,01	1.093.215,53	1.091.350,85	1.091.350,85	1.864,68	0,00	6.042.784,47
4 - Despesas de Capital	290.000,00	4.475.592,00	4.185.591,36	4.185.591,36	0,00	0,00	4.185.591,36	0,00	290.000,64
4 - Investimentos	290.000,00	4.475.592,00	4.185.591,36	4.185.591,36	0,00	0,00	4.185.591,36	0,00	290.000,64
449051 - Obras e Instalações	130.000,00	4.315.592,00	4.185.591,36	4.185.591,36	0,00	0,00	4.185.591,36	0,00	130.000,64
449052 - Equipamentos e Material Permanente	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.960.545,00	1.960.545,00	106.802,70	189.943,82	136.002,30	136.002,30	53.941,52	0,00	1.770.601,18
3 - Despesas Correntes	1.696.719,00	1.696.719,00	97.802,70	175.053,82	130.112,30	130.112,30	44.941,52	0,00	1.521.665,18
3 - Outras Despesas Correntes	1.696.719,00	1.696.719,00	97.802,70	175.053,82	130.112,30	130.112,30	44.941,52	0,00	1.521.665,18
339014 - Diárias - Civil	526.719,00	526.719,00	64.854,36	96.749,11	87.961,59	87.961,59	8.787,52	0,00	429.969,89
339015 - Diárias - Militar	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	450.000,00	450.000,00	16.039,94	55.238,26	19.084,26	19.084,26	36.154,00	0,00	394.761,74

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Até o Mês Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	450.000,00	448.968,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448.968,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	1.032,00	1.031,80	1.031,80	1.031,80	1.031,80	0,00	0,00	0,20
339093 - Indenizações e Restituições	200.000,00	200.000,00	15.876,60	22.034,65	22.034,65	22.034,65	0,00	0,00	177.965,35
4 - Despesas de Capital	263.826,00	263.826,00	9.000,00	14.890,00	5.890,00	5.890,00	9.000,00	0,00	248.936,00
4 - Investimentos	263.826,00	263.826,00	9.000,00	14.890,00	5.890,00	5.890,00	9.000,00	0,00	248.936,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	32.100,00	32.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.100,00
449051 - Obras e Instalações	26.880,00	26.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.880,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	204.846,00	204.846,00	9.000,00	14.890,00	5.890,00	5.890,00	9.000,00	0,00	189.956,00
Total	190.751.651,00	198.370.208,00	22.830.347,53	47.989.075,09	29.984.558,47	27.504.787,86	18.004.516,62	2.479.770,61	150.381.132,91

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 17 de março de 2025.

*Assinado digitalmente***Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE

CPF: ***.028.003-**

*Assinado digitalmente***Fellipe Sampaio Braga**

Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças

CPF: ***.499.193-**

ATOS DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/02/2025 A 28/02/2025 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
03/02/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	FGV FUNDACAO GETULIO VARGAS	33641663000144	24012532	O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e a execução de concurso público para provimento de 12 (doze) cargos de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como para formação de cadastro de reserva.	2024NE00214	12/11/2024	536000	2025NL00016	160800	03/02/2025	2025OB00018	160.800,00	
03/02/2025	Total												160.800,00	
Total													160.800,00	

Fonte: SIAFE-PI

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: ***.028.003-**

Teresina-PI, 17 de março de 2025.

Assinado digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: ***.230.863-**

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: ***.499.193-**



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/02/2025 A 28/02/2025 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
04/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2024NE01012	10/07/2024	40000	2025NL00083	1750.21	04/02/2025	2025OB00163	1.708,20	
04/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2024NE01012	10/07/2024	40000	2025NL00083	1750.21	04/02/2025	2025OB00169	42,01	
04/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2024NE01012	10/07/2024	40000	2025NL00088	3867.02	04/02/2025	2025OB00168	3.774,21	
04/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2024NE01012	10/07/2024	40000	2025NL00088	3867.02	04/02/2025	2025OB00170	92,81	
04/02/2025	Total												5.617,23	
05/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE	2024NE00034	25/01/2024	10650.87	2025NL00090	1569.36	07/02/2025	2025OB00182	1.494,03	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.									
05/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2024NE00034	25/01/2024	10650.87	2025NL00090	1569.36	07/02/2025	2025OB00194	75,33	
05/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2024NE00034	25/01/2024	10650.87	2025NL00091	760.74	07/02/2025	2025OB00185	724,22	
05/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE	2024NE00034	25/01/2024	10650.87	2025NL00091	760.74	07/02/2025	2025OB00195	36,52	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.									
05/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2024NE01196	14/08/2024	7846.8	2025NL00093	808.62	07/02/2025	2025OB00186	769,81	
05/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2024NE01196	14/08/2024	7846.8	2025NL00093	808.62	07/02/2025	2025OB00196	38,81	
05/02/2025	Total												3.138,72	
06/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE	2024NE01196	14/08/2024	7846.8	2025NL00095	1569.36	07/02/2025	2025OB00188	1.494,03	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.									
06/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2024NE01196	14/08/2024	7846.8	2025NL00095	1569.36	07/02/2025	2025OB00197	75,33	
06/02/2025	Total												1.569,36	
07/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2024NE00143	09/02/2024	50000	2025NL00099	3310.26	07/02/2025	2025OB00192	3.151,37	
07/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2024NE00143	09/02/2024	50000	2025NL00099	3310.26	07/02/2025	2025OB00199	158,89	
07/02/2025	Total												3.310,26	
10/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2023NE01653	19/12/2023	101309.64	2025NL00102	8442.47	10/02/2025	2025OB00201	8.442,47	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
10/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2024NE00280	04/03/2024	930000	2025NL00106	93000	10/02/2025	2025OB00205	88.536,00	
10/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2024NE00280	04/03/2024	930000	2025NL00106	93000	10/02/2025	2025OB00208	4.464,00	
10/02/2025	Total												101.442,47	
11/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2023NE01652	19/12/2023	154434.44	2025NL00122	3162.38	12/02/2025	2025OB00243	3.162,38	
11/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2024NE01196	14/08/2024	7846.8	2025NL00117	1569.36	11/02/2025	2025OB00235	1.494,03	
11/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2024NE01196	14/08/2024	7846.8	2025NL00117	1569.36	11/02/2025	2025OB00237	75,33	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
11/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2024NE01164	09/08/2024	186965.96	2025NL00120	46741.49	12/02/2025	2025OB00241	44.497,90	
11/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2024NE01164	09/08/2024	186965.96	2025NL00120	46741.49	12/02/2025	2025OB00246	2.243,59	
11/02/2025	Total												51.473,23	
13/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2024NE01075	24/07/2024	18198.1	2025NL00128	3639.62	13/02/2025	2025OB00252	3.464,92	
13/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO	2024NE01075	24/07/2024	18198.1	2025NL00128	3639.62	13/02/2025	2025OB00253	174,70	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.									
13/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	OI S A	76535764000143	20001381	contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte.	2024NE00035	25/01/2024	38205.17	2025NL00127	1908.66	13/02/2025	2025OB00251	1.817,04	
13/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	OI S A	76535764000143	20001381	contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte.	2024NE00035	25/01/2024	38205.17	2025NL00127	1908.66	13/02/2025	2025OB00254	91,62	
13/02/2025	Total												5.548,28	
14/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00138	8239.5	14/02/2025	2025OB00277	8.207,91	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
14/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00138	8239.5	14/02/2025	2025OB00293	0,48	
14/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00138	8239.5	14/02/2025	2025OB00294	0,47	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
14/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00138	8239.5	14/02/2025	2025OB00295	10,41	
14/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00138	8239.5	14/02/2025	2025OB00296	4,29	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
14/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00138	8239.5	14/02/2025	2025OB00297	0,81	
14/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00138	8239.5	14/02/2025	2025OB00298	1,58	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
14/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00138	8239.5	14/02/2025	2025OB00299	12,82	
14/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00138	8239.5	14/02/2025	2025OB00300	0,73	
14/02/2025	Total												8.239,50	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE00009	25/01/2024	172384.3	2025NL00149	16652.98	17/02/2025	2025OB00306	12.288,93	
15/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE00009	25/01/2024	172384.3	2025NL00149	16652.98	17/02/2025	2025OB00307	1.913,56	
15/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE00009	25/01/2024	172384.3	2025NL00149	16652.98	17/02/2025	2025OB00310	799,34	
15/02/2025	Total												15.001,83	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
18/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2025NE00132	17/02/2025	25477.34	2025NL00159	3639.62	18/02/2025	2025OB00330	3.464,92	
18/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2025NE00132	17/02/2025	25477.34	2025NL00159	3639.62	18/02/2025	2025OB00332	174,70	
18/02/2025	Total												3.639,62	
19/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	20002679	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos	2024NE00092	30/01/2024	145000	2025NL00166	5666.81	19/02/2025	2025OB00338	5.666,81	
19/02/2025	Total												5.666,81	
20/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	(TOTAL SERV LTDA) L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e TCE/PI	2024NE00371	22/03/2024	181509.66	2025NL00171	9162.24	20/02/2025	2025OB00344	9.052,29	
20/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	(TOTAL SERV LTDA) L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e TCE/PI	2024NE00371	22/03/2024	181509.66	2025NL00171	9162.24	20/02/2025	2025OB00346	109,95	
20/02/2025	Total												9.162,24	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
21/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE00025	25/01/2024	956561.85	2025NL00176	80484.32	21/02/2025	2025OB00354	61.043,67	
21/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE00025	25/01/2024	956561.85	2025NL00176	80484.32	21/02/2025	2025OB00355	12.760,45	
21/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE00025	25/01/2024	956561.85	2025NL00176	80484.32	21/02/2025	2025OB00361	3.863,25	
21/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores,	2024NE00095	30/01/2024	709294.52	2025NL00178	54954.58	21/02/2025	2025OB00358	8.738,88	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte									
21/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte	2024NE00095	30/01/2024	709294.52	2025NL00178	54954.58	21/02/2025	2025OB00359	41.654,47	
21/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte	2024NE00095	30/01/2024	709294.52	2025NL00178	54954.58	21/02/2025	2025OB00363	2.637,82	
21/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL00177	18587.5	21/02/2025	2025OB00356	2.661,59	
21/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL00177	18587.5	21/02/2025	2025OB00357	14.383,15	
21/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL00177	18587.5	21/02/2025	2025OB00362	892,20	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
	Impostos				TI.									
21/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL00174	7860.6	21/02/2025	2025OB00349	5.649,90	
21/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL00174	7860.6	21/02/2025	2025OB00350	1.077,54	
21/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL00174	7860.6	21/02/2025	2025OB00352	377,31	
21/02/2025	Total												155.740,23	
24/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2023NE01652	19/12/2023	154434.44	2025NL00187	10686.16	24/02/2025	2025OB00375	10.686,16	
24/02/2025	Total												10.686,16	
26/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e	2025NE00039	22/01/2025	1281167.1	2025NL00195	245697.76	26/02/2025	2025OB00383	31.434,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços									
26/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00039	22/01/2025	1281167.1	2025NL00195	245697.76	26/02/2025	2025OB00384	178.564,76	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
26/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00039	22/01/2025	1281167.1	2025NL00195	245697.76	26/02/2025	2025OB00385	11.793,49	
26/02/2025	Total												221.792,25	
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE00025	25/01/2024	956561.85	2025NL00241	99995.86	11/03/2025	2025OB00450	76.264,56	Lançamento realizado no dia 10 de fevereiro com efeitos contábeis no mês de fevereiro para viabilizar o cumprimento das obrigações junto à Receita Federal.
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores,	2024NE00025	25/01/2024	956561.85	2025NL00241	99995.86	11/03/2025	2025OB00451	15.431,65	Lançamento realizado no dia 10 de fevereiro com efeitos contábeis no mês de fevereiro para viabilizar o cumprimento das obrigações junto à Receita



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.									Federal.
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE00025	25/01/2024	956561.85	2025NL00241	99995.86	11/03/2025	2025OB00456	4.799,80	Lançamento realizado no dia 10 de fevereiro com efeitos contábeis no mês de fevereiro para viabilizar o cumprimento das obrigações junto à Receita Federal.
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE00095	30/01/2024	709294.52	2025NL00240	62207.88	10/03/2025	2025OB00442	47.241,12	Lançamento realizado no dia 10 de fevereiro com efeitos contábeis no mês de fevereiro para viabilizar o cumprimento das obrigações junto à Receita Federal.
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE00095	30/01/2024	709294.52	2025NL00240	62207.88	10/03/2025	2025OB00443	9.803,51	Lançamento realizado no dia 10 de fevereiro com efeitos contábeis no mês de fevereiro para viabilizar o cumprimento das obrigações junto à Receita Federal.



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte	2024NE00095	30/01/2024	709294.52	2025NL00240	62207.88	10/03/2025	2025OB00446	2.985,98	Lançamento realizado no dia 10 de fevereiro com efeitos contábeis no mês de fevereiro para viabilizar o cumprimento das obrigações junto à Receita Federal.
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL00239	18587.5	10/03/2025	2025OB00440	14.383,15	Lançamento realizado no dia 10 de fevereiro com efeitos contábeis no mês de fevereiro para viabilizar o cumprimento das obrigações junto à Receita Federal.
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL00239	18587.5	10/03/2025	2025OB00441	2.661,59	Lançamento realizado no dia 10 de fevereiro com efeitos contábeis no mês de fevereiro para viabilizar o cumprimento das obrigações junto à Receita Federal.
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL00239	18587.5	10/03/2025	2025OB00445	892,20	Lançamento realizado no dia 10 de fevereiro com efeitos contábeis no mês de fevereiro para viabilizar o cumprimento das obrigações junto à Receita Federal.
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE	2024NE01196	14/08/2024	7846.8	2025NL00201	1569.36	06/03/2025	2025OB00396	1.494,03	A despesa foi liquidada na sexta-feira, e o pagamento processado no próximo dia útil, sem descumprimento da ordem cronológica



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.									
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2024NE01196	14/08/2024	7846.8	2025NL00201	1569.36	06/03/2025	2025OB00399	75,33	A despesa foi liquidada na sexta-feira, e o pagamento processado no próximo dia útil, sem descumprimento da ordem cronológica
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2025NE00034	22/01/2025	373931.92	2025NL00202	46741.49	06/03/2025	2025OB00397	44.497,90	
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos	2025NE00034	22/01/2025	373931.92	2025NL00202	46741.49	06/03/2025	2025OB00400	2.243,59	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.									
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2024NE00918	01/07/2024	28086.72	2025NL00205	1587.78	06/03/2025	2025OB00390	796,93	
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2024NE00918	01/07/2024	28086.72	2025NL00205	1587.78	06/03/2025	2025OB00401	76,21	
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00168	28/02/2025	1969.28	2025NL00206	1969.28	06/03/2025	2025OB00391	1.874,75	
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00168	28/02/2025	1969.28	2025NL00206	1969.28	06/03/2025	2025OB00402	94,53	
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL00207	3956.94	06/03/2025	2025OB00392	2.744,07	
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL00207	3956.94	06/03/2025	2025OB00393	1.022,94	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
28/02/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETTIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL00207	3956.94	06/03/2025	2025OB00403	189,93	
28/02/2025	Total												229.573,77	
Total													831.601,96	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 17 de março de 2025.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: ***.499.193-**

Assinado digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: ***.230.863-**

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 151/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101135/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa, matrícula nº 97.856-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE00051.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98.592-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 21 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Antonio Luiz Medeiros de Almeida Filho
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
27/03/2025 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 005/2025

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR
 APOSENTADORIA (REVISÃO DE PROVENTOS)

TC/012875/2024

**REVISÃO DE PROVENTOS - APOSENTADORIA POR
 IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Interessado(s): Irandi Maria Cordeiro da Silva. Unidade Gestora: FUN-
 Dacao PIAUI PREVIDENCIA. Objeto: Revisão de Aposentadoria
 - TC/007458/2024. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA
 PARA A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA
 DO VOTO-VISTA DO CONS. ALISSON ARAÚJO. Advogado(s):
 Linara Cordeiro Silva - OAB/PI nº 19621 (Sem procuração nos autos)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/002887/2025

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOÃO
 DA FRONTEIRA - REFERENTE AO TC/010077/2024
 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO -
 CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/
 PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA. INTE-
 RESSADO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES -
 PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE
 SAO JOAO DA FRONTEIRA.

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011162/2024

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNIC-
 IPAL DE BENEDITINOS - REFERENTE AO TC/012685/2023
 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Evandro Cruz Mendes - Vereador. Unidade Gestora:
 CAMARA DE BENEDITINOS. Referências Processuais: Advogado
 do Denunciado (Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita): Vitor Tabatinga
 do Rego Lopes - OAB/PI nº 6989 - Sem procuração nos autos. IN-
 TERESSADO: EVANDRO CRUZ MENDES - CÂMARA (MEM-
 BRO) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BENEDITINOS. Advo-
 gado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e
 outro (Com procuração - peça 5)

TC/011277/2024

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BENEDI-
 TINOS - REFERENTE AO TC/012685/2023 - DENÚNCIA
 (EXERCÍCIO DE 2023)**

Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS. INTERESSADO:
 JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PRE-
 FEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS. Advo-
 gado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com subs-
 tabehecimento com reserva de poderes - peça 5) ; Arypson Silva Leite
 (OAB/PI nº 7.922) e outro. (Com procuração - peça 6)

RECURSO - PEDIDO DE REEXAME

TC/002472/2025

**PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE PALMEIRAIS - REF-
 ERENTE AO PROCESSO TC/001413/2024 -
 INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS. INTERESSADO: JOSÉ

BALTAZAR DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS. Advogado(s): Luanna
 Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (Com procuração - peça 5)

TC/002477/2025

**PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAIS - REFERENTE AO
 TC/001413/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS. INTERESSADO: MAU-
 RICELSA OLIVEIRA DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICI-
 PAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P.
 M. DE PALMEIRAIS. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI
 10.959) e outros (Com procuração - peça 5)

TC/002480/2025

**PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA MUNICI-
 PAL DE SAÚDE DE PALMEIRAIS - REFERENTE AO
 TC/001413/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS. INTERESSADO: ANA
 CLÉIA GUIMARÃES SOARES - SECRETARIA DE SAÚDE
 (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS
 Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (Com
 procuração - peça 5)

TC/002481/2025

**PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO DE PALMEIRAIS - REFERENTE
 AO TC/001413/2024 - INSPEÇÃO. (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Natanya Raquel Lima Maia. Unidade Gestora: P. M. DE
 PALMEIRAIS. INTERESSADO: NATHANYA RAQUEL LIMA
 MAIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS
 Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (Com
 procuração - peça 1)

INCIDENTES PROCESSUAIS -
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

TC/013006/2024

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REFER-
ENTE AO TC/03387/ 2024 - DENÚNCIA - P. M. DE LANDRI
SALES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES. **INTERESSADO: DELISMON SOARES PEREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES. **INTERESSADO: RINALDO FONSECA DA ROCHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LANDRI SALES. Advogado(s): Brenno Alves Beserra - OAB/PI nº 18080 (Com procuração - peça 11.3)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/013086/2024

LEVANTAMENTO - PROGRAMA NACIONAL DE TRANS-
PARÊNCIA PÚBLICA - PREFEITURAS MUNICIPAIS,
CÂMARAS MUNICIPAIS, GOVERNO DO ESTADO, AS-
SEMBLEIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
DEFENSORIA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2024}

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Avaliar os portais da transparência de órgãos e entidades estaduais e municipais, no exercício 2024, para adoção de medidas visando ao aprimoramento do acesso à informação e viabilização do controle social.

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/005186/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- SEDET (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Objeto: Supostas irregularidades em execução de obra. **INTERESSADO: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Feliipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração - peça 146.2) **INTERESSADO: IGOR LEONAM PINHEIRO NERI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Feliipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração - peças 79.2 e 145.2) **INTERESSADO: MARCELO CHRISTIAN SANTOS SILVA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO -EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Jessica Tayanne Ramos Azevedo - OAB/PI nº 13320 (Com procuração - peça 119.2) **INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA NETO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002198/2025

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO
TC/005649/2023 - DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA
CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA ESECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO UR-
BANO E HABITAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Via Ambiental Engenharia e Serviços Ltda. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. **INTERESSADO: VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Calil Rodrigues Carvalho Assunção (OAB/PI nº 14.386) (Sem procuração nos autos)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014657/2024

REPRESENTAÇÃO - P. M. DE BARRO DURO
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO. **INTERESSADO: ELÓI PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO. Advogado(s): Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho (OAB/PI nº 7.408) e outros (Com procuração - peça 20.2)

TOTAL DE PROCESSOS - 13 (TREZE)